



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 115/2025
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: "Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES".
RELATOR: Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho

PARECER

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Serviços Municipais, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal. A proposição tem por objetivo autorizar a contratação, por tempo determinado, de até 68 profissionais para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES).

O escopo do projeto é assegurar a continuidade dos serviços prestados por importantes equipamentos da rede de proteção social, a saber: os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS I - Cabo Luiz Quevedo, CRAS II - Bela Vista e CRAS III - Rui Ramos), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, a Equipe de Gestão da SEDES e o Centro de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM).

As vagas autorizadas distribuem-se entre as seguintes funções:

- Até 7 vagas para Assistente Social;
- Até 7 vagas para Psicólogo;
- Até 4 vagas para Pedagogo;
- Até 2 vagas para Advogado;
- 1 vaga para Contador;
- Até 40 vagas para Cuidador;
- Até 2 vagas para Artesão;
- Até 5 vagas para Motorista.

Na justificativa que acompanha o projeto, o Poder Executivo salienta que as contratações são cruciais para atender à crescente demanda dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A urgência da medida é acentuada pelo iminente término dos contratos do Processo Seletivo Simplificado (PSS) 140, autorizado pela Lei n.º 5.534/2023, e do PSS 158, autorizado pela Lei n.º 5.578/2023, cujos vencimentos se iniciam em agosto de 2025. Alerta-se, ainda, que a ausência de recursos humanos pode levar ao bloqueio de repasses de cofinanciamento federal, essenciais para a manutenção da maioria desses serviços.

O método de seleção será um Processo Seletivo Simplificado, baseado na análise de títulos e experiência profissional. O edital será divulgado na imprensa oficial e no site da Prefeitura, com um prazo mínimo de dez dias para as inscrições.



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

Os contratos serão regidos pelo regime jurídico-administrativo, com validade de até seis meses, permitida a prorrogação por iguais períodos, até o limite de 24 meses, condicionada à avaliação de desempenho. O projeto específica, ainda, as condições para rescisão contratual e os direitos dos contratados, que podem incluir adicionais por insalubridade, periculosidade, serviço extraordinário e trabalho noturno.

De forma a prevenir a interrupção dos serviços, o projeto contempla uma autorização para contratação direta e emergencial por um período máximo de 60 dias, caso o processo seletivo não seja finalizado antes do vencimento dos contratos atuais.

A proposição é acompanhada de uma Estimativa de Impacto Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda. O estudo prevê um acréscimo na despesa de pessoal de R\$ 267.035,04 em 2025 e de R\$ 680.042,43 em 2026. Com este aumento, a despesa total com pessoal alcançaria 49,34% da receita corrente líquida em 2025 e 49,41% em 2026.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 115/2025, proposto pelo Poder Executivo, mostra-se em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, notadamente com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que faculta a contratação por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

A justificativa do Executivo é robusta e evidencia a relevância e a urgência da matéria. A continuidade dos serviços de assistência social é vital para a proteção da população em situação de vulnerabilidade. O risco de descontinuidade dos serviços a partir de agosto de 2025, somado à possibilidade de suspensão de verbas federais, caracteriza plenamente o excepcional interesse público.

A distribuição de cargos e vagas propostas está alinhada às necessidades operacionais dos equipamentos da SEDES, como CRAS, CREAS e serviços de acolhimento. A menção à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) como parâmetro para a formação das equipes reforça a base técnica da demanda.

A escolha pelo Processo Seletivo Simplificado, pautado em critérios objetivos como titulação e experiência profissional, respeita os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade que devem nortear a Administração Pública.

A análise de impacto financeiro anexada ao projeto demonstra que as despesas resultantes da aprovação da lei foram devidamente estimadas e estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo o índice de despesa com pessoal em patamar aceitável.

A cláusula que permite a contratação direta por um breve período, em caráter excepcional, constitui um mecanismo prudente e necessário para evitar qualquer hiato na prestação de serviços essenciais à população, caso ocorram imprevistos no cronograma do processo seletivo.

Pelo exposto, a matéria cumpre os requisitos legais e atende ao interesse público. A aprovação deste projeto é fundamental para assegurar a regularidade e a eficiência dos serviços de assistência social no município de Uruguaiana.

III – CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada pelo Poder Executivo, bem como a Emenda n.º 13/2025, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei com emenda.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2025.


Ver. Antônio Egidio Rufino de Carvalho
Relator

Contrário:

De acordo:




